



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.456, DE 09 DE MAIO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DO ASSOCIATIVISMO NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do “ESPAÇO DO ASSOCIATIVISMO” nas dependências do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade apoiar e promover o desenvolvimento humano, fortalecer o espírito gregário, estruturar o capital social e estimular a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** As cooperativas e associações sediadas ou com atuação no município de Marechal Floriano, observada sua regularidade de constituição e funcionamento, na forma da lei, serão reconhecidas como organizações de relevante interesse público.

**Art. 2º** O “ESPAÇO DO ASSOCIATIVISMO” contará com espaço físico, computador e outros para atendimento aos munícipes que queiram se unir em cooperativas e ou associações, bem como cooperativas e associações já existentes no município, tendo como meta auxiliar e ceder espaço para reuniões, palestras, cursos de capacitação e outros.

**Art. 3º** São objetivos centrais do “ESPAÇO DO ASSOCIATIVISMO” Apoiar e Incentivar o desenvolvimento do Cooperativismo e Associativismo em nosso município:

- I - Estimular e promover a criação e funcionamento de cooperativas e associações locais.
- II - Desenvolver ações de formação e capacitação associativa na comunidade municipal.
- III - Criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativas e associativas no Município.
- IV - Promover o melhor aproveitamento das potencialidades de desenvolvimento local e a geração de trabalho, renda e a redução da informalidade e das desigualdades sociais.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V - Promover a organização popular e comunitária, estimular iniciativas de desenvolvimento de microeconomia, a economia social e solidária.

VI - Buscar o suprimento de produtos e serviços adquiridos pela municipalidade junto a cooperativas e associações comunitárias do município.

VII - Estabelecer ações e incentivos para a constituição, manutenção e desenvolvimento das cooperativas e associações.

VIII - Organizar e manter um Cadastro Municipal de Cooperativas e Associações.

IX - Viabilizar eventos e espaços de exposição e comercialização de produtos e serviços, tais como feiras e amostras.

X - Promover pesquisas, estudos, projetos e campanhas promocionais para a valorização das cooperativas e associações.

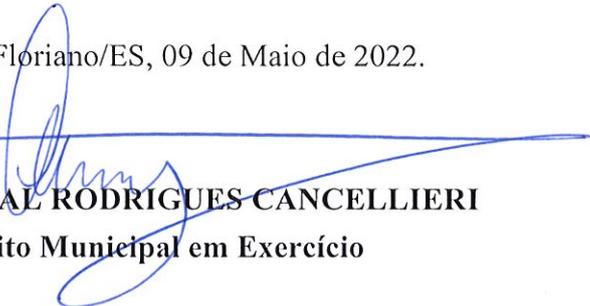
**Art. 4º** Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei sempre que necessário, Através de ato próprio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Maio de 2022.

  
**JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONO A PRESENTE LEI**

QUE RECEBE O Nº 2.456 / 2022

EM 09 / 05 / 2022

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 041/2022 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior